

LEI COMPLEMENTAR Nº. 592 , DE 04 DE JUNHO DE 2020.

“Altera o artigo 75 e revoga o parágrafo único do artigo 75 da Lei Complementar Municipal nº 327/05 (Código Tributário), na forma que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – O artigo 75 da Lei Complementar Municipal nº 327/05 (Código Tributário) passa a vigor alterado, com a seguinte redação:

Art. 75 - A alíquota incidente sobre a base de cálculo para fins do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI é de 3% (três por cento), independentemente do valor do imóvel.

Art. 2º - Fica revogado expressamente o parágrafo único do artigo 75 da Lei Complementar Municipal nº 327/05 (Código Tributário)

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatro dias do mês de junho de 2020.

Edimilson Alves dos Santos
EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

